

## **MB SUPER REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

**CNPJ 03.420.190/0001-94**

**DATA DO PROSPECTO – 24/05/2011**

### **1 - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO:**

O **MB SUPER REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO, (FUNDO)**, é classificado como FUNDO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO, em conformidade com os critérios estabelecidos pela CVM e ANBID. Constituído em 07/10/1999, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo seu Regulamento em conformidade com normas da CVM- Comissão de Valores Mobiliários, com o disposto na Instrução CVM nº 409, DE 18/08/2004, alterações e normas complementares.

### **2 - DO HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR E GESTOR:**

A **MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S/A TVM**, (Administrador) sediada em Belo Horizonte - MG, à Rua Rio de Janeiro, nº 654 - 9º andar - CNPJ 17.364.795/0001-10, responsável pela administração e gestão do **FUNDO**, é uma Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório 2742 de 01/02/1994.

O Administrador atua no mercado, desde 1982, exercendo as atividades de intermediação financeira com títulos e valores mobiliários, administração e gestão de recursos de terceiros, instituição, organização e administração de fundos de investimentos de renda fixa e variável e clubes de investimento.

Para o exercício destas atividades o Administrador conta com uma equipe especializada que utiliza de avançados processos de seleção de ativos e gestão de risco, procurando sempre encontrar o equilíbrio entre a segurança e a rentabilidade.

O Diretor responsável pela área de Gestão de Recursos de Terceiros é o Sr. José Maria Ribeiro de Melo, brasileiro, bancário de profissão, Contador CRC-97191 de formação acadêmica com especializações na área financeira, política monetária, estratégias de negociação de futuros, fundos: controle, venda e estratégias e gestão de recursos de terceiros. Autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 82. Atua na área financeira desde 1975.

### **3 - AVISOS E ADVERTÊNCIAS:**

**3.1 - Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo de Investimento não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO, de seu administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços.**

**3.2 - A concessão de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO ou do seu prospecto à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços.**

**3.3 - O investimento no FUNDO apresenta riscos para o Investidor. Embora o gestor da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Investidor.**

**3.4 - Os ativos do Fundo de Investimento Financeiro em que o FUNDO aplica são atualizados, para efeito de valorização e cálculo de cotas, pelos preços praticados no mercado, e nos casos de ativos com pouca liquidez, pela sua melhor estimativa de preço. Dessa forma, as oscilações dos preços de mercado dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nas cotas. O Administrador segue os princípios básicos de Marcação a Mercado conforme legislação vigente.**

**3.5 - As aplicações no FUNDO não contam com garantia do Administrador e Gestor do FUNDO, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FUNDO Garantidor de Crédito - FGC.**

**3.6 - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.**

**3.7 - As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o regulamento do FUNDO, porém não o substitui. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do FUNDO, bem como às disposições do prospecto que tratam dos fatores de risco a que o FUNDO está exposto.**

**3.8 - Este Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**

**3.9 - Este Fundo mantém uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de Fundos similares com prazo inferior.**

#### 4 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO:

**4.1 - ADMINISTRADOR e GESTOR:** os serviços de administração e gestão da carteira do **FUNDO** são exercidos pela Mercantil do Brasil Distribuidora S/A- Títulos e Valores Mobiliários

**4.2 - CUSTÓDIA** - Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S/A - inscrito no CNPJ sob o Nº 00.997.185/0001-50, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo localizado à Praça Antônio Prado nº 48- 2º andar

**4.3 - DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO DE COTAS:** Mercantil do Brasil Distribuidora S/A- Títulos e Valores Mobiliários

**4.4 - TESOURARIA, CONTROLE E PROCESSAMENTO DOS TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E ATIVOS FINANCEIROS:** Mercantil do Brasil Distribuidora S/A- Títulos e Valores Mobiliários

**4.5 - ESCRITURAÇÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS:** Mercantil do Brasil Distribuidora S/A- Títulos e Valores Mobiliários

**4.6 - AUDITORIA:** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Rua dos Inconfidentes, 1190-9º andar Belo Horizonte –MG – CNPJ - 61.562.112/0005-54;

#### 5 - DO OBJETIVO DO FUNDO:

O Objetivo do **FUNDO** é possibilitar aos cotistas aplicar seus recursos em ativos de renda fixa que busquem rentabilidade próxima à remuneração do Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI) proporcionando aos seus cotistas, liquidez e segurança.

**5.1 – A performance acima não configura, em hipótese alguma, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador ou do Gestor do FUNDO.**

#### 6 - DO PÚBLICO ALVO:

O **FUNDO** destina-se a investidores, pessoas físicas e/ou jurídicas.

#### 7 - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO:

Para alcançar os objetivos propostos, o **FUNDO** mantém em sua carteira, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido aplicado em cotas de Fundos de Investimento classificados como “Referenciado DI de Longo Prazo”, (FIF’s) cujas carteiras tenham prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias); e no máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido em depósitos a vista ou aplicados em títulos públicos federais, títulos de renda fixa, emitidos por instituições financeiras e/ou em operações compromissadas, em conformidade com a Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004 e regulação específica do CMN - Conselho Monetário Nacional.

7.1 - Os Fundos de Investimento nos quais o **FUNDO** aplica, mantém em suas carteiras:

- Até 100% em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- até 50% em títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria de baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País;
- no máximo 20% em títulos de emissão do administrador, gestor e ou empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão do administrador;
- no máximo 10% em cotas de Fundos administrados pelo administrador, gestor e ou empresas a eles ligadas ;
- no máximo 10% em títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não financeira;
- no máximo 20% em títulos e valores mobiliários de emissão de 01 instituição financeira, observadas as características descritas na letra “b” acima.
- no máximo, 50% do patrimônio em modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal

7.2 - Os FI’s deverão manter, no mínimo, 95% de sua carteira em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que possibilitem acompanhar a variação dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros – CDI;

7.3 - A atuação no mercado de derivativos se restringe às operações com objetivo de proteger posições detidas à vista, até o **limite** dessas, as quais serão referenciadas em ativos e/ou indicadores financeiros que permitam a manutenção do objetivo definido no item 7 acima e obedecerão os seguintes limites:

- O total dos valores correspondentes às margens depositadas a título de garantia e prêmios pagos não poderá exceder a 5% ( cinco por cento ) do valor do patrimônio líquido dos FI’s;
- o total das operações não poderá exceder a 100% ( cem por cento ) do valor do patrimônio líquido dos FI’s;
- em se tratando de operações de “ swap “ realizadas em sistemas sem garantia, tanto em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, será observada a equivalência com percentuais exigidos a títulos de margem de garantia em operações de mesma natureza cursadas em sistemas com garantia, ou, na ausência desse, com o maior percentual exigido para registro de operações de “swap ” naqueles sistemas.

7.4 - Em razão da política de investimento adotada pelo FUNDO e pelos Fundos nos quais seus recursos poderão ser investidos não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

7.5 - Vedado ao FUNDO alocar seus recursos em fundos cuja política de investimento permita aquisição de ativos negociados no exterior.

## 8 - DOS FATORES DE RISCO:

A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos que compõem sua carteira dos FIF's, nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos. A variação de preços desses ativos configura a possibilidade de ganhos e de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo ao **ADMINISTRADOR** ou ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor aplicado. Conforme destacado na política de investimento, os ativos que compõem as carteiras dos FIF's, nos quais o **FUNDO** aplica, estão sujeitos aos seguintes riscos:

**8.1 - Risco de Mercado:** Os ativos são contabilizados a valor de mercado, que é afetado por fatores econômicos gerais e específicos tais como: ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, podendo dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos que compõem a carteira e, conseqüentemente, depreciação no valor da cota do **FUNDO**;

**8.2 - Risco de Crédito:** Representa a perda potencial decorrente do não cumprimento das obrigações de uma contraparte para com o **FUNDO**;

**8.3 - Risco de Liquidez:** Caracteriza-se principalmente, pela possibilidade de redução ou mesmo de inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo o gestor encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado;

**8.4 - Risco Legal:** É o risco decorrente de decisões judiciais e/ou regulamentares que afetem o retorno esperado para o **FUNDO**;

**8.5 - Risco proveniente da utilização de Derivativos:** É o risco de perda em decorrência de eventual insuficiência de "hedge" ou por variações bruscas no preço dos ativos em momentos de nervosismo do mercado;

**8.6 - Risco Sistêmico:** resulta de alterações econômicas que podem afetar todos os investimentos, não podendo ser reduzido através de uma política de diversificação;

## 9 - DO GERENCIAMENTO DE RISCO:

9.1 - Para gerenciamento dos riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, a ADMINISTRADORA observará, na seleção dos fundos investidos a exigência de que os métodos abaixo descritos sejam utilizados:

9.2 - Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR) objetivando-se estimar a perda potencial máximo dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas para todos os fundos.

9.3 - Todo o processo de aquisição de títulos representativos de dívida privada obedece a limites operacionais definidos com base em análises próprias e ou de terceiros e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país.

9.4 - Como forma de reduzir o risco de liquidez são mantidas posições substanciais em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que são os ativos com maior volume de negociação no mercado.

9.5 - A política utilizada pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e ou por seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

## 10 - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:

O **FUNDO** não distribui resultados. As quantias que forem atribuídas ao **FUNDO** a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira, serão integradas ao patrimônio líquido do **FUNDO** e utilizados para a aquisição de cotas, títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros que passarão a integrar a carteira do **FUNDO**.

## 11 - DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO – APLICAÇÃO E RESGATE:

11.1 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

11.2 - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**, que será efetuado pelo ADMINISTRADOR.

11.3 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido de fechamento pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, ou seja, o horário de fechamento dos mercados em que os FIF's, nos quais **FUNDO** aplica, atue.

11.4 - Na emissão de cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da quota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou nas agências do Banco Mercantil do Brasil S/A, até às 16:00 horas.

11.5 - No resgate, será utilizado o valor da quota de fechamento do dia do pedido dos investidores, na sede do Administrador ou nas agências do Banco Mercantil do Brasil S.A., até às 16:00 horas.

11.6 - O pagamento do resgate será efetuado no próprio dia da solicitação e conversão do respectivo resgate, após a apuração da cota de fechamento do **FUNDO**, assim entendido, após o fechamento dos mercados em que os FIF's, nos quais o **FUNDO** aplique, atue.

11.7 - A transferência ou cessão das cotas do **FUNDO** somente será realizada nas hipóteses de execução de garantia eventualmente prestada, mediante sua utilização, por decisão judicial ou sucessão universal.

11.8 - A quota do **FUNDO** terá o seu valor calculado diariamente, por dia útil, independente de feriado estadual ou municipal na sede do Administrador, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, sendo os resgates pagos normalmente em outras praças onde houver expediente bancário.

11.9 - O pagamento do resgate de cotas do **FUNDO** deverá ser efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

11.10 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates; comunicar imediatamente à CVM e convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no dia subsequente, para deliberação em 15 (quinze) dias, sobre as possibilidades de substituição do administrador, do gestor ou de ambos; reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate; possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; cisão ou liquidação do **FUNDO**.

## 12 - DO PRAZO E CARÊNCIA:

As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência para resgate.

## 13 - DOS LIMITES PARA APLICAÇÃO, RESGATES E PERMANÊNCIA:

Os valores limites de aplicação inicial e adicional, de resgate e de permanência no **FUNDO** são de **R\$ 100,00**, respectivamente.

13.1 - Não há limite máximo para aplicação, entretanto, nenhum cotista poderá deter 100% das cotas do **FUNDO**.

13.2 – Ao solicitar o resgate, caso o saldo remanescente, do cotista, seja inferior ao mínimo permitido, o Administrador promoverá o resgate total do investimento.

## 14 - DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

O **FUNDO** tem como política não exercer, pelo administrador nem por seus representantes legalmente constituídos, seu direito de voto em Assembléias Gerais das companhias nas quais detenha participação.

## 15 - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

15.1 - O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no **FUNDO**, ou no caso de outros investidores, quanto à sua aquisição das cotas.

15.2 - O Administrador, além de remeter mensalmente o extrato da conta de aplicação no **FUNDO**, exceto para os cotistas que se manifestarem contrários, colocará à disposição desses e de potenciais cotistas, de forma equânime, em sua sede e nas agências do Banco Mercantil do Brasil S/A, no ato da aplicação, o Regulamento e Prospecto do **FUNDO**. Diariamente, o valor da cota, rentabilidade e patrimônio líquido do **FUNDO**, que poderão ser consultados, além dos endereços acima, no jornal Valor Econômico.

15.3 - No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês o **FUNDO** disponibilizará informações sobre o número de cotas de propriedade de cada cotista; a composição e o valor da carteira, especificada por tipo de ativo, emissor e percentual em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**; e no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações financeiras auditadas.

## 16 - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Compete privativamente à assembléia geral de cotistas deliberar sobre: a) demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador; b) a substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**; c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; d) o aumento da taxa de administração; e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**; f) a alteração do regulamento.

16.1 - A convocação da assembléia geral de cotistas deverá ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

16.2 – A assembléia poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, Gestor, Custodiante, cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas. A convocação feita pelos cotistas, Custodiante e Gestor deverá ser encaminhada ao Administrador que deverá, no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

16.3 - A assembléia geral se reunirá anualmente para deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 dias após o encerramento do exercício social, observado o prazo mínimo de 30 dias de disponibilizadas as demonstrações contábeis auditadas, relativas ao respectivo exercício social.

16.4 - A Assembléia Geral de cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1(um) voto.

16.5 - Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

## 17- DAS DESPESAS DO FUNDO:

O **FUNDO** pagará ao Administrador, percentagem de até 1,30% (um vírgula trinta por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido, como somatório das remunerações devidas pelos serviços de administração, inclusive da taxa de administração dos FIF's nos quais o **FUNDO** aplica, que compreende: gestão da carteira do **FUNDO**; pelas atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; pela distribuição de cotas; escrituração, emissão e resgate de cotas;

17.1 - A remuneração acima mencionada será calculada e provisionada diariamente, por dias úteis, mediante a divisão da taxa de administração anual por 252 dias.

17.2 - O **FUNDO** pagará diretamente aos prestadores dos serviços, os valores que lhes forem devidos, na forma ajustada nos respectivos contratos firmados com o mesmo.

17.3 - Os contratos de prestação de serviços firmados com terceiros pelo administrador, em nome do **FUNDO**, devem ser mantidos pelo administrador e respectivos contratados à disposição da CVM.

17.4 - Além da remuneração acima especificada, constitui encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na legislação vigente;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

17.5 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta do Administrador, devendo por ele ser contratadas.

## 18 - DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO:

Sobre os rendimentos auferidos pelos cotistas incidirá o Imposto de Renda na Fonte, que será recolhido pelo Administrador, em conformidade com a legislação vigente.

18.1 – Sobre os rendimentos auferidos até 31/12/2004, incidirá a alíquota de 20%.

18.2 – Sobre os rendimentos auferidos a partir de 01/01/2005, incidirão as seguintes alíquotas:

- Aplicação com prazo até 180 dias: 22,5%
- Aplicação com prazo superior a 180 dias e até 360 dias: 20,0%
- Aplicação com prazo superior a 360 dias e até 720 dias: 17,5% e
- Aplicação com prazo superior a 720 dias: 15,0%

18.3 – Todas as cotas sofrerão retenção do imposto de Renda na Fonte, nos meses de maio e novembro.

18.4 – No resgate, será cobrada a diferença do Imposto de Renda na Fonte, provisionado à alíquota de 15,0% e a devida, conforme o período da aplicação.

18.5 – Os rendimentos e ganhos auferidos pelo **FUNDO**, são isentos de Imposto de Renda, não havendo dupla tributação de Imposto de Renda.

18.6 - Incidirá o IOF sobre os resgates ocorridos nos primeiros 30 dias, contados da data de cada aplicação, conforme a legislação vigente.

18.7 - Alterações na legislação vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO**.

#### **19 - ATENDIMENTO AO QUOTISTA:**

O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, em sua sede à Rua Rio de Janeiro nº 654, 9º andar, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-912, nas agências do Banco Mercantil do Brasil S.A., pelos telefones (0XX)31-3057-6227 / 6455 / 6281, Fax (0xx31)3057-6170; e através do e-mail : mercantil.distribuidora@mercantil.com.br. OUVIDORIA: Fone: 0800 70 70 384

**MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A.-TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
ADMINISTRADOR DO MB DI SUPER REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - FICFI**